



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MORRO DA FUMAÇA

Avenida Celeste Recco, 300 - Centro · Morro Da Fumaça/SC · CEP 88837000
Contato: fumaf@morrodafumaca.sc.gov.br · 4834344497



Dados do Requerimento
123264

Empreendedor

Nome: ADEMAR JOSÉ DAGUSTIN

CPF/CNPJ: 41613546904

Endereço RODOVIA MUNICIPAL MANSUETO MACCARI MATRICULA 38692 - LINHA SERAFIM · **CEP:** 88837000

Município: MORRO DA FUMAÇA

Estado: SC

Empreendimento

ADEMAR JOSÉ DAGUSTIN - 41613546904

Endereço: RODOVIA MUNICIPAL MANSUETO MACCARI, 0 - LINHA SERAFIM · **CEP:** 88837000

Município: MORRO DA FUMAÇA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 673770.55, Y 6832116.35

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

CNAE: 0000-0/00

Descrição do Empreendimento: Resolução Consema Nº 300, 02 de dezembro de 2025 – Anexo Único – 1. Implantação de obras de arte, alas ou cortinas de contenção e travessias, tais como pontes, pontilhões e tubulações, limitadas a uma largura máxima da obra de 12,00 (doze) metros no sentido longitudinal do corpo hídrico – não caracterizadas como canalização – com o objetivo de transpor um curso hídrico de um lado para o outro, para viabilizar o acesso a imóveis urbanos ou rurais, quando não integradas ao sistema viário. (Regularização de tubulação em 8,00 metros na Matrícula Nº 38.692 para facilitar o acesso ao imóvel)

Data: 07/05/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.